



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**Contrato nº 044/2.020**

**Processo nº 1834/2.020**

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **RIAD ALI SAMMOUR**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG-SSP 3.401.866-SSP/SP, cadastrado no CPF sob nº. 383.211.578-15, com escritório profissional sito à Avenida Oswaldo Perrone, nº 808, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP 14.706-136, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam, com base na Lei Municipal nº 2.994, de 07 de novembro de 2.013, a saber:

O **LOCADOR**, sendo legítimo proprietário do imóvel urbano sito à Rua 21 de Abril, nº 2378, Patrimônio, nesta cidade de Colina/SP, loca-o ao **LOCATÁRIO** para fins de moradia da família de **ANA MARIA DA SILVA POLIZELLI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 19.960.471-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 077.959.078-30, em razão de vulnerabilidade social, conforme informações contidas no Processo Administrativo nº 1834/2020, motivo pelo qual, em caráter provisório até conseguirem um novo local para morarem e não terem condições econômicas e financeiras de locarem por si um imóvel (relatório social – Proc. nº 1834/2020), necessitam de uma residência apropriada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, em período compreendido entre 10 de junho de 2.020 a 10 de junho de 2.021, podendo ser prorrogado apenas uma vez por igual período, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, não havendo qualquer possibilidade de prorrogação da locação em nome da **LOCATÁRIA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Imposto Predial e Territorial Urbano e as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica correrão por conta da **LOCATÁRIA**, enquanto a beneficiada estiver de posse do imóvel, considerando a situação de dificuldade financeira.

**CLÁUSULA 2ª** - O **LOCADOR** declara que o imóvel está livre e desimpedido para os fins previstos neste Contrato, encontrando-se, inclusive, sem débitos de IPTU, consumos de água e energia elétrica, dentre outros, responsabilizando-se por qualquer débito ou outra situação impeditiva existente anteriormente à celebração deste Contrato.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**

**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 3ª** - O aluguel mensal será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar pontualmente, todo dia 10 (dez) do mês subsequente, com início em 10/06/2020, mediante depósito em conta bancária da representante do LOCADOR, qual seja: Banco Sicoob Credicitrus (756), Agência: 3188, Conta Corrente nº 118-0, de titularidade de Riad Ali Sammour.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do aluguel será pago com recursos próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA 4ª** - A LOCATÁRIA, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios existentes em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA 5ª** - Obriga-se mais a LOCATÁRIA a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do LOCADOR.

**CLÁUSULA 6ª** - A LOCATÁRIA desde já faculta ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

**CLÁUSULA 7ª** - A LOCATÁRIA também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do LOCADOR, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

**CLÁUSULA 8ª** - Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

**CLÁUSULA 9ª** - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

**CLÁUSULA 10ª** - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas ao imóvel, pela LOCATÁRIA, não será cobrada multa, mas serão pagas às partes as indenizações pertinentes. Deverá o Locador proceder a vistoria inicial do estado do imóvel, para futura restituição no mesmo estado de conservação.

**CLÁUSULA 11ª** – A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá a LOCATÁRIA em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 12ª** – Se o **LOCADOR** admitir, em benefício da **LOCATÁRIA**, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições, deste contrato, nem dará ensejo à inovação do artigo 1.503, inciso I do Código Civil Brasileiro, por parte do fiador, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA 13ª** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação própria.

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Colina/SP, 19 de junho de 2.020.

**DIAB TAHA**  
**Prefeito Municipal de Colina**  
**Locatário**

**RIAD ALI SAMMOUR**  
**Locador**

**Testemunhas:**

1-

**EUGÊNIA TEREZA TARRALO DOS SANTOS**  
**RG. nº 9.528.133-2 SSP/SP**

2-